



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIMENTO

Autor: Bancadas do PSDB e do PDT

Encaminhamento: Casa Civil – Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Data: 15/05/2025

Hora: 14:41

EXPEDIENTE N.º 053/2025

Recebido por: Josélic Araújo

Exmo. S.º

JÚNIOR PEREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mostardas/RS

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente **REQUERER** que seja encaminhado ofício a Casa Civil do Governo do Estado recomendando que o **Programa de Recuperação Socioproductiva, Ambiental e de Incremento da Resiliência Climática da Agricultura Familiar Gaúcha, instituído pelo Projeto de Lei nº 109/2025**, contemple expressamente em suas diretrizes e critérios de execução as comunidades quilombolas e os pescadores artesanais afetados pelas enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2023 e 2024.

Considerando que o FUNRIGS – Fundo do Plano Rio Grande, criado pelo Decreto nº 57.647/2024, é o principal instrumento de financiamento do referido programa, destacamos que entre suas prerrogativas fundamentais está a priorização do atendimento às populações mais vulneráveis, com foco em ações de assistência social, realocação, recuperação habitacional, infraestrutura, resiliência climática e fortalecimento de cadeias produtivas, de forma inclusiva, sustentável e com equilíbrio regional.

Cumprе destacar que, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, pescadores artesanais e quilombolas são reconhecidos como beneficiários das políticas públicas voltadas à agricultura familiar, conforme previsto em seu art. 3º, incisos III e IV. Portanto, sua inclusão explícita no escopo do programa estadual é não apenas legítima, mas obrigatória, em consonância com a legislação federal vigente.

Dessa forma:

As comunidades quilombolas e os pescadores artesanais foram duramente impactados pelos eventos climáticos extremos, com perdas de moradia, infraestrutura, produção e meios de subsistência;

São grupos historicamente vulnerabilizados, que necessitam de ações afirmativas específicas para garantir equidade no acesso aos benefícios do programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

A inclusão destes grupos como público prioritário reforça os objetivos do FUNRIGS, de promover justiça social, resiliência climática e desenvolvimento sustentável, conforme previsto em sua criação;

É essencial garantir sua representatividade no Comitê de Governança do programa, bem como sua inclusão nas ações de transferência de recursos, assistência técnica, mecanização agrícola e parcerias institucionais.

Por fim, solicitamos que o Governo do Estado, ao regulamentar e executar o Programa instituído pelo PL nº 109/2025, inclua expressamente as comunidades quilombolas e os pescadores artesanais como beneficiários diretos, conforme determina a Lei nº 11.326/2006, assegurando que os recursos oriundos do FUNRIGS cumpram sua finalidade de reconstrução com justiça social e equidade territorial.

Renovamos nossa disposição para o diálogo institucional e para colaborar com ações que promovam a reconstrução digna e sustentável do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

Mostardas, 14 de maio de 2025.



JORGE AMARO
Vereador – PSDB

CESAR GALDINO
Vereador – PDT

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO DE JESUS PEDONE DA SILVA
Data: 15/05/2025 13:14:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO PEDONE
Vereador – PSDB

gov.br Documento assinado digitalmente
DANGELO MOTTA SOARES
Data: 15/05/2025 09:44:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANGELO MOTTA
Vereador – PDT